

## **LEI Nº 1284/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que assegura o Art. 21, Parágrafo Terceiro da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Públicos Municipais com a Empresa **OLINDA THOMAZI BIANCHINI**, inscrita no MF/CNPJ: **32.284.235/0001-49**, com sede na Rodovia PR 473, neste Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, podendo realizar a concessão de um Barracão Industrial Pré-moldado em alvenaria, paredes tijolos, coberto de telhas de fibrocimento 6mm, esquadrias de ferro, piso de concreto, medindo 550,00m<sup>2</sup>, edificado sobre o lote nº 67 da Gleba 79-FB, Núcleo Francisco Beltrão, constante da Matrícula R-2-M nº 21.466 de 09/02/1999, de propriedade deste Município, localizado a margem esquerda da PR 473, saída para Dois Vizinhos PR.

§ 1º - Para fins da presente concessão, a empresa constante no “caput” terá como atividade principal a fabricação de pipocas, suspiros, frutas cristalizadas, balas e semelhantes.

§ 2º - Fica O poder Executivo Municipal dispensado da realização do processo licitatório para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do relevante interesse público, manutenção e geração de emprego e renda no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

§ 3º - As eventuais melhorias realizadas dentro ou entorno do imóvel concedido, deverão necessariamente ser aprovadas pelo departamento de engenharia municipal, sendo que as mesmas restaram incorporadas ao patrimônio público do município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir e conceder a concessionária, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 202/1998 de 16/06/1998, os seguintes bens móveis:

**I** – Uma embaladora semiautomática, em aço inox, com reservatório para embalagem de produtos com capacidade de 170 L, sistema de transferência para pacote através de helicóide, sistema temporizador para padronizar os pacotes, com bobina plástica para formar o pacote, disposição de embalar diversos produtos, sistema de selagem com resistência, pesagem automática de até 5 kg, e dentro das normas de segurança vigente;

**II** – Canhão de pipoca de 5 kg, em aço fundido, com fabricação de 20 kg/hora, composto de bojo com tampa especial de alta pressão com vedação em teflon, fogareiro, manômetro de mola com dispositivo de segurança, soldada em estrutura de chapa de ferro reforçada e pintada em esmalte a pó branco, com molas para amortecer o impacto, e alavanca para facilitar o tamborilo do canhão na hora do abastecimento.

**III** – Drageadeira basculante, com estrutura em aço carbono, pintada, tambor em aço inox, motor ½ cv com redução de velocidade, sistema basculante, diâmetro aproximado de 600mm e com proteção nas partes móveis;

**IV** – Aspersionador de calda manual, para aspergir calda em drageadeira;

**Parágrafo Único:** A detentora da presente concessão, assume a total responsabilidade pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos acima descritos, bem como o pagamento dos tributos e contribuições relativas à concessão de que trata esta Lei, além de seguros e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Art. 3º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR, podendo a Concessionária apenas deles fazer uso.

**§ 1º** - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens em concessão.

**§ 2º** - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

**Art. 4º** - A concessionária compromete-se, durante a vigência da presente concessão:

**a)** Manter em perfeito estado de conservação, os bens públicos acima descritos, que constituem o direito real de uso;

**b)** Gerar no mínimo 08 (oito) empregos diretos e indiretos, preferencialmente deste Município mantendo durante toda a vigência da concessão, contratos trabalhistas em conformidade com a legislação vigente;

**c)** Não mudar a finalidade, interromper, suspender ou ceder a qualquer título o uso dos bens ora entregue em comodatos;

**d)** Permitir a concedente a realizar vistorias para avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 5º** - O Município dá a Concessionária o Direito Real de Uso dos Bens antes referido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes, observado o melhor interesse público.

**Parágrafo Único:** A concessão que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, com aviso prévio de 30 dias, caso sua finalidade esteja em desacordo com o constante no § 1º do art. 1º ou ainda não esteja sendo atendida a quantidade mínima de empregos propostos no artigo anterior.

**Art. 6º** - Outras condições para essa concessão serão estabelecidas no contrato de concessão a ser firmado com a empresa, após aprovação desta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1266/2018, de 28/12/2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março do ano  
de dois mil e dezanove.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**